

ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO JADER C BERNARDO DE OLIVEIRA – SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE LICITAÇÕES – SUPEL/RO – EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 242/2021/ZETA/SUPEL/RO – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0036.463000/2020-61.

A empresa **RODA VIVA INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA EIRELI**, Rua Miguel Chakian, nº 328, Bairro Roque, na cidade de Porto Velho, estado de Rondônia, inscrita no CNPJ sob o nº 07.161.584/0001-26, neste ato representada por sua Titular, vem, respeitosamente, a presença de Vossa Senhoria, com fulcro no art. 18 do Decreto Estadual 26.182/2021, art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019, c/c: item 3 em seu subitem 3.1 do instrumento convocatório, apresentar:

IMPUGNAÇÃO ADMINISTRATIVA

encampada pela legislação vigente e princípios basilares da administração pública, que serão discorridos a seguir:

I – DA TEMPESTIVIDADE

A peça impugnatória que ora se apresenta é tempestiva em consonância ao item 3.1 do edital, art. 18 do Decreto Estadual 26.182/2021, art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019. Assim, a referida peça deverá ser recebida, uma vez que fora apresentada dentro do prazo conferido pela Lei.

II – BREVE ESCORÇO DOS FATOS

A Secretaria de Estado da Saúde, deflagrou e publicou o Edital de Pregão Eletrônico nº 242/2021, que tem por objeto a *“Contratação de empresa especializada na confecção de camisetas, livros e certificados, conforme descrições e quantidades informadas no subitem 2.3 deste termo de referência, para atender às necessidades do Programa Educacional de Resistência às Drogas – PROERD - PM/RO.”*.

RODA VIVA INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA EIRELI- EPP
CNPJ: 07.161.584/0001-26

Após análise acurada dos termos do Edital e seus anexos, constatou-se irregularidades que restringem o caráter competitivo do certame, motivo pelo qual é oponível e necessária a presente impugnação e pedido de esclarecimentos.

III – DAS RAZÕES DE IMPUGNAÇÃO PROPRIAMENTE DITAS

A seguir, serão discorridos os fundamentos de fato e de direito que demonstrarão a necessidade de retificação do Edital de Pregão Eletrônico nº 242/2021, com modificação de itens de forma irregular conforme será demonstrado.

III.1 – DA INEXEQUIBILIDADE DO VALOR ESTIMADO REFERENTE AO ITEM 5

Em análise ao instrumento convocatório, nos deparamos com o item 2.3 do Termo de Referência que trata das especificações técnica/quantidade do objeto em especial ao item 5. Vejamos:

5	LIVRO DO ESTUDANTE CURRÍCULO DO 5º ANO: Aquisição do Livro do Estudante sendo capa em papel couchê liso, com gramatura 250, apresentação brochura, impressão 4X4 cores, com aba de instruções medindo 4.2 cm na frente, total de 51 páginas, com miolo de 49 páginas sendo 05 destacáveis com o tema conversa em família, gramatura 56gr em papel A-4 (com tolerância de 1 cm para +/-), conforme arte em anexo.	UND	11.640
---	---	------------	---------------

Nota-se, o item 5 é referente à provável aquisição de 11.640 (onze mil seiscientos e quarenta) livros de estudante currículo do 5º ano. Porém, consta o anexo denominado de relação de itens, no qual apresenta o valor estimado pela Administração. Vejamos:

5 - "livro"	
Descrição Detalhada: LIVRO DO ESTUDANTE CURRÍCULO DO 5º ANO: Aquisição do Livro do Estudante sendo capa em papel couchê liso, com gramatura 250, apresentação brochura, impressão 4X4 cores, com aba de instruções medindo 4.2 cm na frente, total de 51 páginas, com miolo de 49 páginas sendo 05 destacáveis com o tema conversa em família, gramatura 56gr em papel A-4 (com tolerância de 1 cm para +/-), conforme arte em anexo.	
Tratamento Diferenciado: Tipo I - Participação Exclusiva de ME/EPP/Cooperativas.	
Aplicabilidade Decreto 7174/2010: Não	Critério de Julgamento: Menor Preço
Quantidade Total: 11640	Critério de Valor: Valor Estimado
Valor Total (R\$): 18.740,40	Unidade de Fornecimento: Unidade
Intervalo Mínimo entre Lances (%): 2,00	
Local de Entrega (Quantidade): Porto Velho/RO (11640)	

Aferindo todos os custos para confeccionar o livro nos moldes requeridos pela Administração, podemos constatar que o valor estimado apresentado é flagrantemente inexequível, conforme será demonstrado.

RODA VIVA INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA EIRELI- EPP
CNPJ: 07.161.584/0001-26

Destarte, a Administração realiza processo licitatório por determinação constitucional, com a finalidade de eleger a proposta mais vantajosa para a prestação de certo serviço. O fator que mais influência na decisão de classificação da proposta é o preço, que deve ser o menor dentre os ofertados no certame. Porém, desde da publicação do instrumento convocatório os valores apresentados pela Administração devem ser exequíveis, para que quando da abertura para a fase de lances não haja riscos do item ser anulado — por ausência de oferta de proposta — ou, caso haja empresa vencedora ocorra o inadimplemento do contrato por possível inexecutabilidade.

Sendo assim, os valores apresentados pela Administração, devem ser inicialmente exequíveis. Tendo em vista que a ora Impugnante é pioneira na confecção do material a ser licitado, realizou o levantamento dos custos a serem despendidos para a confecção dos livros, e conforme será demonstrado, o valor apresentado pela Administração não se faz exequível.

Diante da lisura processual, segue tabela demonstrando os valores com a confecção dos livros:

Item : 01 - 11.640 Revistas / Cartilhas										
-PLANOS -----										
	FF	FI	APARA	QUEBRA	LAMS	IMPRESS	IMPRESSOES A F	PR	NM	-PESO(kg)-
0: Capa 29,7x46,5 4x0 CB250 MO=1X1	4	4	12,8%	3,9%	1	SM52	11.640	S	1	479,00
1: Miolo 21x29,7-4 44-4x4 OF75 MO=2X	8	2	21,3%	5,1%	6	RYOBI	128.040	S	1	1.598,43
2: Miolo 21x29,7-4 12-4x4 OF75 MO=2X	8	2	21,3%	5,2%	2	RYOBI	34.920	S	1	436,42
-PROCESSOS PRODUTIVOS -----										
	---QTDADA---		-UNIDADE-		-P.UNITÁRIO--		----TOTAL----			C
Gravação CTP	5,00 h				101,75		508,75			
Impressão: Speed Master 52	2,13 h 2:08				86,3521		183,93			
Impressão: Ryobi 784	26,35 h 26:21				139,5503		3.677,15			
Guilhotina	18,17 h 18:10				63,6582		1.156,67			
Alceadeira	11,53 h 11:32				63,6704		734,12			
Pacote	2,33 h 2:20				63,6695		148,35			
3:Picote/Serrilha (Vincadeira)	0,67 h 0:40				63,6716		42,66			
							(6.451,63)			
-MATÉRIA PRIMA -----										
	---QTDADA---		-UNIDADE-		-P.UNITÁRIO--		----TOTAL----			C
Chapa CTP SM52 525x459	4,00 un				14,50		58,00			
Chapa CTP Ryobi 635x775	56,00 un				29,00		1.624,00			
1:Couche Brilho 250g 66x96	3.024,00 fl				2,1384		6.466,52			
2:Off-set 75g 66x96	33.637,00 fl				0,3659		12.307,91			
3:Off-set 75g 66x96	9.184,00 fl				0,3659		3.360,46			
Tinta Escala	40,59 kg				40,00		1.623,60			
							(25.440,49)			
							Tot.custo [31.892,12]			
Comissões : CV = 2,00% Tot(2,00%)										
Impostos : ISS= 5,00% ISV=11,00% Tot(16,0%)										
Índices : MUR= 29,8% TJ = 2,0% CM = 0,0% Pcto=À vista										
C.Marginal: 24.669,71=40,4% Peso total: 2.554,44 kg										
Pr.venda : 61.110,00=5,25										

Nota-se, o valor apresentado pela Administração corresponde ao valor total de R\$ 18.740,40 (dezoito mil, setecentos e quarenta reais e quarenta centavos), para aquisição de 11.640 (onze mil e seiscentos e quarenta) livros, ou seja, cada livro terá o valor de R\$ 1,61 (hum real e sessenta e um centavos). Porém, conforme demonstrado, por

meio do levantamento de custo realizado pela Impugnante, levando em consideração todos os insumos necessários e demais tributos, o valor total teria que ser no mínimo na monta de R\$ 61.110,00 (sessenta e um mil, cento e dez reais), ou seja, R\$5,25 (cinco reais e vinte e cinco centavos) por livro.

Vale ressaltar, que a Administração não apresenta planilha de composição de custos, o que torna-se questionável a exequibilidade do valor estimado apresentado, e conforme demonstrado acima, o valor não é exequível.

A inexecuibilidade de preços nas licitações implicam na possibilidade de desclassificação de uma proposta cujo preço é manifestamente insuficiente para cobrir os custos de produção, portanto sem condições de ser cumprida. Ou ainda, diante do altíssimo risco de deprender-se tempo e recursos, para fracassar o item a ser licitado.

O respeitado Prof. Jesse Torres assim assevera sobre o preço inexecuível, ou inviável, como prefere denominar:

Preço inviável é aquele que sequer cobre o custo do produto, da obra ou do serviço. Inaceitável que empresa privada (que almeja sempre o lucro) possa cotar preço abaixo do custo, o que a levaria a arcar com prejuízo se saísse vencedora do certame, adjudicando-lhe o respectivo objeto. Tal fato, por incongruente com a razão de existir de todo empreendimento comercial ou industrial (o lucro), conduz, necessariamente, à presunção de que a empresa que assim age está a abusar do poder econômico, com o fim de ganhar mercado ilegitimamente, inclusive asfixiando competidores de menor porte. São hipóteses previstas na Lei nº 4.137, de 10.09.62, que regula a repressão ao abuso do poder econômico. (PEREIRA JÚNIOR, 2007, p. 557-558)

Para Hely Lopes Meireles, evidencia-se a inexecuibilidade de preços nas seguintes situações:

[...] **A inexecuibilidade se evidencia nos preços** zero, simbólicos ou **excessivamente baixos**, nos prazos impraticáveis de entrega e nas condições irrealizáveis de execução diante da realidade do mercado, da situação efetiva do proponente e de outros fatores, preexistentes ou supervenientes, verificados pela Administração. (MEIRELES, 2010, p. 202).

No mesmo sentido são as lições do doutrinador Marçal Justen Filho:

“Admitir generalizadamente a validade de propostas de valor insuficiente pode significar um incentivo a práticas reprováveis. O licitante vencedor procurará alternativas para obter resultado econômico satisfatório. Isso envolverá a redução da qualidade da prestação, a ausência de pagamento dos tributos e encargos devidos, a formulação de pleitos perante a Administração e assim por diante.”

Vejamos que os valores a serem apresentados pela Administração devem ser devidamente praticáveis, o preço estimado abaixo do valor de mercado não sendo praticável não atingirá seu objetivo, pelo contrário, podendo fracassar o certame em consequência dos valores inexequíveis.

Sendo assim, diante da grande discrepância entre o valor apresentado pela Administração e o valor apresentado pela ora Impugnante, se faz necessário que a Administração realize pesquisa de mercado.

IV. DA NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO DE COTAÇÃO PARA AVERIGUAÇÃO DO PREÇO DE MERCADO

Conforme informado no item acima, o valor estimado pela Administração é totalmente inexequível, desse modo, se faz necessário que se realize pesquisa de preço para verificar os preços atualmente praticados no mercado.

A respeito do presente assunto, vejamos o que a Lei nº 8.666/93 dispõe em seu art. 15, inciso V. *in verbis*:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:
(...)

V - **balizar-se pelos preços praticados no âmbito dos órgãos e entidades da Administração Pública.**

As aquisições realizadas pela Administração devem estar pautadas pela busca no balizamento dos preços de acordo com o praticado no âmbito dos órgãos e entidades da Administração. Ou seja, devem os preços seguirem um padrão de aceitabilidade condizente com os serviços prestados. Mais adiante o dispositivo legal prevê ainda:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

(...)

IV - verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, **com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial**

competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

A Administração deve estabelecer o preço estimado para a futura contratação após ampla pesquisa de mercado, com base em valores atuais e reais, para que não haja inexecutabilidade de proposta.

Ressalta-se, a pesquisa de mercado é a ampla pesquisa dos valores retrata a quantidade de insumos necessários para a aquisição do produto.

Registre-se ainda, a pesquisa de preço é fundamental para demonstrar que a proposta é exequível, vejamos o que dispõe o art. 48, II da Lei nº 8.666/93:

Art. 48. Serão desclassificadas:

(...)

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido **ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato**, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação. (grifo nosso)

Dessa forma, a pesquisa de preço de mercado irá definir se as propostas estarão compatíveis ou não com a contratação pretendida, bem como determinar se estas são exequíveis, ou não.

O Tribunal de Contas da União por diversas vezes se manifestou quanto a importância da pesquisa de preços para as contratações da Administração Pública, vejamos:

É da **competência do pregoeiro e da autoridade que homologa o certame, verificar se houve pesquisa recente de preços junto ao mercado fornecedor do bem licitado e se essa pesquisa se orientou por critérios aceitáveis**. (Acórdão 2318/2017 – Plenário)

(grifo nosso)

Quando da elaboração do orçamento-base da licitação, **deve ser realizada ampla pesquisa de mercado para a formação dos preços orçados, utilizando-se de fontes oficiais ou de orçamentos emitidos, por no mínimo, três fornecedores, quando houver, a qual deverá necessariamente estar documentada no processo licitatório.** (Acórdão 1861/2008 – Primeira Câmara)

(grifo nosso)

A respeito do presente assunto, vejamos os ensinamentos do doutrinador Renato Geraldo Mendes:

Preço estimado **é aquele definido pela Administração a partir do valor que o mercado se dispõe a cobrar para viabilizar o encargo (solução) que deseja para atender à sua necessidade.** O preço estimado **resulta da pesquisa de preço realizada pela Administração no mercado fornecedor de bens e serviços. Com base na pesquisa, a Administração apura diversos preços nos diferentes fornecedores pesquisados e, após proceder às suas análises, define um montante e o considera como estimado.** Então, estimado é o preço que a Administração considera que o mercado vai praticar. O preço máximo é fixado a partir do preço estimado. **Para definir os preços máximo e estimado, antes deve-se realizar a pesquisa de preços.** A materialização da pesquisa é feita por **meio de orçamentos obtidos dos fornecedores, consultas a tabelas de preços, bancos de dados, anúncios publicitários em jornais, revistas, sites, registros de preços, etc.** O preço estimado tem fundamental importância para a contratação, pois é a partir dele que: **(a) será fixado o preço máximo; (b) serão analisadas e julgadas as propostas; e (c) será aplicado o critério de aferição do preço inexequível** previsto no § 1º do art. 48 da Lei nº 8.666/93. (MENDES, Renato Geraldo. LeiAnotada.com. Lei nº 8.666/93, nota ao art. 14, inc. V, categoria Legislação. Disponível em <<http://www.leianotada.com>>. Acesso em 10 julho. 2019.)

(grifo nosso)

Esclarece a doutrina que os preço estimado é o que será o valor definido como a ser dispendido no referenciamento do pagamento da contraprestação da contratação, e será balizado pela pesquisa de preço, demonstrando-se assim, a grande importância da pesquisa de preço, demonstrando-se assim, a grande importância da pesquisa de preço para a formação do preço da contratação e influenciando diretamente na formulação das propostas a serem apresentadas pelas licitantes.

Diante de todo o exposto, se faz necessário que a Administração faça cotação de preço com a finalidade de balizar os valores a serem estimados, ou, que apresente de que forma se deu o valor apresentado como estimado, uma vez, que conforme demonstrado, não é exequível.

V. DA NECESSIDADE DE ESCLARECIMENTO

O item 2.3 das especificações técnicas do objeto, em relação ao item 5 apresenta a seguinte exigência:

5	LIVRO DO ESTUDANTE CURRÍCULO DO 5º ANO: Aquisição do Livro do Estudante sendo capa em papel couchê liso, com gramatura 250, apresentação brochura, impressão 4X4 cores, com aba de instruções medindo 4.2 cm na frente, total de 51 páginas, com miolo de 49 páginas sendo 05 destacáveis com o tema conversa em família, gramatura 56gr em papel A-4 (com tolerância de 1 cm para +/-), conforme arte em anexo.	UND	11.640
---	---	------------	---------------

Diante das informações acima apresentadas, indaga-se:

a) Qual o tamanho do livro de estudante currículo do 5º ano de forma fechado?

O presente esclarecimento é de extrema relevância para que a empresa não seja surpreendida na entrega dos produtos, caso venha a ser declarada vencedora do certame.

VI – DOS PEDIDOS

Ante o exposto, bem como, amparada nas razões acima expendidas, requer a Vossa Senhoria:

- a)** O recebimento da presente impugnação administrativa com fulcro no art. 18 do Decreto Estadual 26.182/2021, art. 24 do Decreto Federal nº 10.024/2019, c/c: item 3 em seu subitem 3.1 do instrumento convocatório;

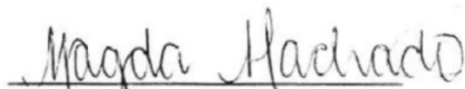
RODA VIVA INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA EIRELI- EPP
CNPJ: 07.161.584/0001-26

- b)** no mérito, seja conhecida e julgada procedente a presente peça, retificando o edital nos pontos impugnados, com base nos elementos técnicos e legais que foram apresentados, aperfeiçoando o instrumento convocatório, com o afastamento de todas as ilegalidades apontadas, designando nova data para a realização do certame, com a publicação no mesmo instrumento que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, uma vez que as alterações afetam diretamente a formulação das propostas;
- c)** que seja apresentado o devido esclarecimento ao ponto apresentado no item V da presente peça;
- d)** no caso de eventual julgamento pela improcedência da impugnação, o que não se espera, tendo em vista tudo o que fora exposto e comprovado neste arrazoado, antecipa-se desde já o pedido de cópia do processo, com vistas a tomar as providências administrativas e judiciais cabíveis.

Termos em que pede e espera deferimento.

Porto Velho (RO), 28 de julho de 2021t.

Atenciosamente,



RODA VIVA INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA EIRELI – EPP
CNPJ Nº 07.161.584/0001-26
MAGDA MACHADO
TITULAR
CPF: 187.180.782-49
RG: 70.168 SSP/RO

Orçamento : 024487. em 27/07/2021 às 11:26 - Incluído:Selem Alterado:Selem - Gráfica Imediata
 Cliente : SESAU
 Agencia : Vendedor : Selem Ramez Esber
 Contato : Fone : Cel/Fax :

Item : 01 - 11.640 Revistas / Cartilhas

-----PLANOS-----	FF	FI	APARA	QUEBRA	LAMS	IMPRESS	IMPRESSOES	A	F	PR	NM	-PESO(kg)-
0: Capa 29,7x46,5 4x0 CB250 MO=1X1	4	4	12,8%	3,9%	1	SM52	11.640	S			1	479,00
1: Miolo 21x29,7-4 44-4x4 OF75 MO=2X	8	2	21,3%	5,1%	6	RYOBI	128.040	S			1	1.598,43
2: Miolo 21x29,7-4 12-4x4 OF75 MO=2X	8	2	21,3%	5,2%	2	RYOBI	34.920	S			1	436,42

-----PROCESSOS PRODUTIVOS-----	QTD	UNIDADE	-P.UNITÁRIO-	TOTAL	C
Gravação CTP	5,00	h	101,75	508,75	
Impressão: Speed Master 52	2,13	h 2:08	86,3521	183,93	
Impressão: Ryobi 784	26,35	h 26:21	139,5503	3.677,15	
Guilhotina	18,17	h 18:10	63,6582	1.156,67	
Alceadeira	11,53	h 11:32	63,6704	734,12	
Pacote	2,33	h 2:20	63,6695	148,35	
3:Picote/Serrilha (Vincadeira)	0,67	h 0:40	63,6716	42,66	
			(6.451,63)	

-----MATÉRIA PRIMA-----	QTD	UNIDADE	-P.UNITÁRIO-	TOTAL	C
Chapa CTP SM52 525x459	4,00	un	14,50	58,00	
Chapa CTP Ryobi 635x775	56,00	un	29,00	1.624,00	
1:Couche Brilho 250g 66x96	3.024,00	fl	2,1384	6.466,52	
2:Off-set 75g 66x96	33.637,00	fl	0,3659	12.307,91	
3:Off-set 75g 66x96	9.184,00	fl	0,3659	3.360,46	
Tinta Escala	40,59	kg	40,00	1.623,60	
			(25.440,49)	
			Tot.custo [31.892,12]	

Comissões : CV = 2,00% Tot(2,00%)
 Impostos : ISS= 5,00% ISV=11,00% Tot(16,0%)
 Índices : MUr= 29,8% TJ = 2,0% CM = 0,0% Pgto=À vista
 C.Marginal: 24.669,71=40,4% Peso total: 2.554,44 kg
 Pr.venda : 61.110,00=5,25